



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

*Edu eoa*  
**Lançado no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001602/24**

**Data de Abertura: 06/03/2024**

**Requerente**

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DA FAZENDA

**Data/Hora do Trâmite**

06/03/2024 16:07:49

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº31/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Requerente



**Processo Nº 001602/24**

**Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**

**Assunto**

Comunicação Interna nº31/24

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 363.320.625-68 **Data Protocolo:** 06/03/2024

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA

*1603  
14:30*



Ofício nº 006/2024

Pojuca- BA, 04 de março de 2024.

À

**Empresa: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Solicito a anuência para realizar **Aditivo de valor** sendo R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública, de forma que já se encontra em curso o novo processo licitatório.

Cordialmente,

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 993, de 01 de março de 2023

Recebido 04 de março 2024

*M. Nascimento*

13.772.364/0001-31  
MARILENE BISPO DOS SANTOS  
NASCIMENTO ME  
Rua 29 de Junho, nº 163 - Centro  
48.120.000  
POJUCA - BA

03

Ofício Resposta  
Ao Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal  
Secretaria Municipal de Educação  
A/c Sr.ª Isabel Cristina dos Santos

Acusamos o recebimento do vosso ofício de 006/2024, o qual solicita a anuência para realização de aditivo de valor R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública. **Pedido deferido.**

Pojuca – BA, 04 de março de 2024

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento*  
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, CNPJ nº 13.772.364/0001-31

13.772.364/0001-31  
MARILENE BISPO DOS SANTOS  
NASCIMENTO ME  
Rua 29 de Junho, nº 163 - Centro  
49.120.000  
POJUCA - BA

**Comunicação Interna Nº 031/2024**

Pojuca, BA – 05 de março de 2024.

**Ao Secretário Municipal da Fazenda  
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior  
Prefeitura Municipal  
Pojuca - Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31, para realização de aditivo de valor. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Indicação orçamentária

2.023 - 30

Atenciosamente,

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Março/2024

Contrato: 148-2023 - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/07/2024	117 2023.30.15000000	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15000000	MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	Global	439.258,04	0,00	0,00	0,00	439.258,04	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS(CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECÓXA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLA.										
16/02/2024	141 4006.30.15500000	03.08.08 4.006 3.3.90.30.00 15500000	MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS(CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECÓXA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLA.										
<b>Total de Registros: 2</b>					<b>Total:</b>	<b>444.258,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>444.258,04</b>

**Total GERAL: 444.258,04**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Handwritten signature*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Através Secretário do Nascimento  
Superintendente SEFAZ

99



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 280 / 2024

### Data da Reserva

11/03/2024

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2023.30.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC  
**Ação** 2.023 - GESTÃO DA ALIM. ESCOLAR P/ OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

1.295.296,87

### Valor da Reserva

392.780,45

### Saldo Atual

902.516,42

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 148/2023 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS CÁRNEOS(CARNE BOVINA, FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, PEIXE, SOBRECOPA DE FRANGO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLA .. CONF. CI Nº 31/2024.

POJUCA, em 11 de março de 2024

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF 484.902.965-53

**Comunicação Interna Nº 034/2024**

Pojuca – BA, 11 de março de 2024.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca - Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer jurídico para realização de Aditivo de valor sendo R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global do contrato administrativo de nº 148/2023, da empresa MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO, pessoa jurídica sob CNPJ:13.772.364/0001-31. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04, 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública, de forma que já se encontra em curso o novo processo licitatório.

Atenciosamente,

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

**AUTORIZADO**  
*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000071/2024

*Roberto R. 206*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Nome/Razão Social: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0003854** CPF/CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Endereço: **RUA 29 DE JULHO, 163 CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **06/03/2024**

Validade: **30 (TRINTA DIAS)** .....

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **9300070480**



Emissão: **06/03/2024**

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**CNPJ: 13.772.364/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:43:55 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/04/2024.  
Código de controle da certidão: **8B4C.695A.499F.A866**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Doble Kt P. M. M.*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Verificado a autenticidade  
da Internet



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241002129

RAZÃO SOCIAL	
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
018.989.591	13.772.364/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

*Poliza*  
Prefeitura Municipal de Poliza  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
120-00 | Poliza-BA

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificado a autenticidade  
da Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.772.364/0001-31  
**Razão Social:** MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**Endereço:** RUA 29 DE JULHO 163 / CENTRO // POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2024 a 01/04/2024

**Certificação Número:** 2024030300271702205183

Informação obtida em 05/03/2024 14:14:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*T. do R. do P.*  
Secretaria Municipal de Educação  
Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-001 Pojuca-BA

Verificado a autenticidade  
da Internet.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.772.364/0001-31  
Certidão nº: 15085452/2024  
Expedição: 05/03/2024, às 13:46:36  
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.772.364/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Carlos Magalhães*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Verificado a autenticidade  
do Inscrit

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 - CONTRATO Nº 148/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, nº 163, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Srª Marilene Bispo dos Santos Nascimento, portador do RG nº 06.384.331-50 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (um, dois, três, quatro e cinco), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **19/01/2024 a 19/05/2024**.

*Edia R. C. A.*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023, 4006
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000, 15500000

*Carla B. P. dos Santos*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Dezembro de 2023.

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento*  
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

CONTRATADA - REP. SRª MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

*Agberto Pithon Barreto*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
CNPJ/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
CNPJ: **13.772.364/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:55 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **8B4C.695A.499F.A866**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Handwritten signature*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 148/2023**

*Todo o st. 04 April - 16*  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
P.O. Box 21-00 | Pojuca-BA

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.772.364/0001-31, estabelecida à rua 29 de julho, 163, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sra. **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**, portador de cédula de identidade nº 0638433150 SSP/BA e CPF nº 017.483.485-31, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2023, pelo Prefeito Municipal em 18/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 049/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 129/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de

*Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL*

*Edla R. de Almeida*  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Ed. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-000 | Pojuca-BA  
**(17)**

- Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
  - e) atender à solicitação de fornecimento de acordo com o item 4.0 do termo de referência, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
  - f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
    - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
    - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
  - g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
    - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
    - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
  - h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
  - i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
  - j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
  - l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.571.121,80 (um milhão quinhentos e setenta e um mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3804, Conta Corrente nº 885-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08  
Projeto/Atividade: 2023; 4006  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 15000000; 15500000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3**. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL

### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores **Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 048/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 148/2023

*21*  
*2023/07/19*  
Secretaria Municipal de Educação  
Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Sala José Carvalho, Centro  
15.115-20-00 | Pojuca-BA

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

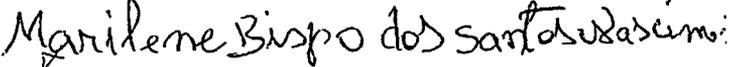
**CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de julho de 2023.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

  
P/ MARILENE BISPO DOS SANTOS  
NASCIMENTO  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1678206360

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 0649888975

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



0155  
 22  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Edif. Praca Antônio Carlos Magalhães,  
 Edif. José Carvalho, Centro  
 CEP: 47.200-001 Pojuca-BA

**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**ABATEDOURO 29 DE JULHO**

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA  
 CNPJ 13.772.364/0001-31 INSC. ESTADUAL 018.989.591 INSC. MUNICIPAL 0003854

**PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA - PE Nº 049/2023**

<b>01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:</b>
NOME DA EMPRESA: ABATEDOURO 29 DE JULHO - MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ: 13.772.364/0001-31
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA
FONE: (71) 99912-3331
NOME PARA CONTATO: MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

<b>02 - DADOS BANCÁRIOS:</b>
BANCO: 104 (CEF) / AGENCIA: 3804 (POJUCA) / CONTA CORRENTE: 885-4

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:** De acordo com item 4.0 do termo de referência, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

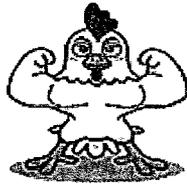
**06 - PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 01 - PRODUTOS CARNEOS - CARNE BOVINA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U.F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CARNE, BOVINA SEM OSSO, Corte: Acém Inteira Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10%. Embalagem deverá conter externamente os dados violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte.	10.800	FRIBOI	KG	R\$ 38,78	R\$ 418.824,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>						<b>R\$ 418.824,00</b>
<b>QUATROCENTOS E DEZOITO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS</b>						

Prefeitura M. de Pojuca  
 CONFERE COM O ORIGINAL

LOTE 02 - PRODUTOS CARNEOS - FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U.F.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE. Congelado a - 18° em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	9.700	PERDIGÃO	KG	R\$ 27,63	R\$ 268.011,00
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 268.011,00</b>
<b>DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E ONZE REAIS</b>						

1



• 0 0156

23

**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME**  
**ABATEDOURO 29 DE JULHO**

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

LOTE 03 PRODUTOS CARNEOS SOBRECOXA DE FRANGO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	U F	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	SOBRECOXA DE FRANGO. Congelado em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	14.400	SADIA	KG	R\$ 19,00	R\$ 273.600,00
TOTAL DO LOTE 03						R\$ 273.600,00
DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS						

LOTE 04 PRODUTOS CARNEOS PEIXE CAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	U F	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	PEIXE CAÇÃO, em posta, acondicionado em saco plástico transparente. Resfriada (0° a 7°C). Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando -se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo, no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	11.880	LUZITANIA	KG	R\$ 38,11	R\$ 452.746,80
TOTAL DO LOTE 04						R\$ 452.746,80
QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS						

*Leite* Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães,  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



. 0 157

29

**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO - ME**  
**ABATEDOURO 29 DE JULHO**

RUA 29 DE JULHO, Nº 163, CENTRO, POJUCA/BA

CNPJ 13.772.364/0001-31

INSC. ESTADUAL 018.989.591

INSC. MUNICIPAL 0003854

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDDE	MARCA	U F	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	PEIXE TILÁPIA, filé de peixe, de primeira qualidade, limpo, sem espinha, fatiados em bifés, congelados a (-18°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e procedência. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do registro do ministério da agricultura SIF. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Embalagens de no mínimo 800g.	3.180	LUZITANIA	KG	R\$ 50,00	R\$ 159.000,00
TOTAL DO LOTE 05						R\$ 159.000,00
CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS						

Pojuca, 30 de junho de 2023.

*Marilene Bispo dos Santos Nascimento***ABATEDOURO 29 DE JULHO**

CNPJ: 13.772.364/0001-31 I. E.: 018.989.591 I. M.: 0003854

**MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO**

RG Nº 06384331 50 SSP/BA

CPF Nº 017.483.485-31

*Robson*  
Secretaria Municipal de Educação  
End.: Praça Antônio Carlos Magalhães.  
Edif. José Carvalho, Centro  
CEP: 48.120-00 | Pojuca-BA

Prefeitura M. de Pojuca  
CONFERE COM O ORIGINAL



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 13 de Março de 2024.

**Consulente:** Secretaria de Educação

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 148/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2023 – Empresa Marilene Bispo dos Santos Nascimento

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 148/2023. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Educação. **Pelo deferimento.**

#### I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **adituação de valor ao Contrato nº 148/2023**, relativo ao fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal do Município de Pojuca – Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 034/2024 - SEDUC, assinada pela Secretária de Educação, Sra. Izabel Cristina dos Santos, **“faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01, 02, 03, 04 e 05, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública, de forma que já se encontra em curso o novo processo licitatório.”**

Ante a tal situação é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

#### II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demanda, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal do Município de Pojuca – Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Vejam os a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
049/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

**III - CONCLUSÃO**

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de **R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.

  
**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**Rita de Cássia Almeida Amorim**  
**Assessora Jurídica Adjunta**

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO). – CONTRATO Nº 148/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - EMPRESA MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.772.364/0001-31, situado à Rua 29 de Julho, n163, Centro, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Sócia, senhora Marilene Bispo dos Santo Nascimento, brasileira, portadora do RG nº 06.384.331-50 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 017.483.485-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal do Município de Pojuca – Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 148/2023, com o acréscimo de **25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Conta:

- Órgão: 03.08.08

- Projetos/Atividade: 2023

- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Março de 2024

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO ME

CONTRATADA - REP. SRA. MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

30  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

22/03/2024

*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMÔ ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023

**Objeto** – Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal do Município de Pojuca – Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO).

**Contratada** – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

Pojuca, 22 de Março de 2024.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
22/03/2024  
*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMÔ ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 148/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2023**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de produtos cárneos, para confecção da alimentação escolar dos alunos da rede municipal do Município de Pojuca – Ba, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO).

**Contratada** – MARILENE BISPO DOS SANTOS NASCIMENTO

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 392.780,45 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

Pojuca, 22 de Março de 2024.

**Objeto:**

alimentar

LOTES 01, 02, 03, 04 E 05

**Contratada:**

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**Embasamento Legal:**

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:**



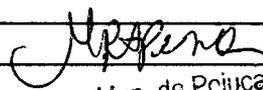
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

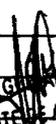
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 22 de março de 2024

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

  
JOSE AILTON GOMES  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FLUÍ-  
E CONVÊNIO